

- Cópia do comprovante de direito do uso do imóvel - contrato de locação em nome dos sócios ou entidade mantenedora, por tempo igual ou superior a 3 anos, com período a vencer de, no mínimo 2(dois) anos, na data da formação do pedido de autorização de funcionamento, com menção expressa ao uso para funcionamento escolar devidamente registrado em cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD) do município do Rio de Janeiro ou da sede da instituição; escritura de propriedade, em nome dos sócios ou entidade mantenedora, registrado no Registro Geral de Imóvel (RGI); documento de cessão em regime de comodato, do qual deverá constar menção expressa ao uso para estabelecimento escolar em nome dos sócios ou da entidade mantenedora registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- Nova indicação para exercício da função de diretora em substituição à Queli Aparecida Antunes de Oliveira, tendo em vista que a profissional indicada já atua como diretora em duas unidades da mantenedora, localizadas no bairro de Paciência;
- Anexo V - declaração de capacidade máxima de matrículas, para fins de menção no Ato de Autorização de Funcionamento, apurada pela consideração do número total de vagas do conjunto de dependências físicas, tendo em vista que o quadro apresentado apresenta equívoco no cálculo;
- Documento de regularização do imóvel: cópia do comprovante, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação (SMDEIS) - Subsecretaria de Controle e Licenciamento Urbanístico, de regularização, ou pedido de regularização do imóvel, mediante a transformação de uso ou habite-se; documento que indique ou comprove ter funcionado, no local, estabelecimento de escolar devidamente autorizado pelo poder público; ou laudo emitido por engenheiro (CREA), atestando a segurança estrutural do imóvel, nos casos de imóveis sem registro na SMDEIS;
- Na existência de piscina no imóvel, do Grupamento Marítimo de Salvamento, atestando suas condições de segurança e adequação para uso das crianças;
- Cópia do Regimento Escolar, em que conste o endereço de funcionamento, das eventuais alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório de Título e Documentos, especificando, detalhadamente, a forma como se dará a inclusão da criança público-alvo da Educação Especial, de acordo com a Deliberação E/CME nº 29/2018;

**9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE SUPERVISÃO E MATRÍCULA
EDITAL E/9ª CRE/GSM N.º 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre as exigências documentais, referentes ao processo SME-PRO-2023/37770, a serem atendidas em conformidade com a Deliberação E/CME nº 56 de 28 de abril de 2023.

A Comissão Verificadora constituída pelos servidores: MARCIA SOUSA COELHO, matrícula: 10/171.605-9, ANDRÉA DA CUNHA PINTO CARDOSO, matrícula: 10/200.198-0 e GRACIELI CASSIA PINHEIRO DE SOUZA, matrícula: 10/275.590-8, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria E/9ª CRE/GSM nº 43, de 28 de setembro de 2023, em cumprimento à Deliberação E/CME nº 56/2023, Art. 45, III, dá ciência das exigências documentais, concedendo o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data de publicação, prorrogáveis por mais 10 (dez), se solicitado. Devendo o representante legal ou o seu procurador, devidamente identificado, apresentar as documentações mencionadas, na Gerência de Supervisão e Matrícula, da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, situada à Rua Amaral Costa, nº 140, bairro de Campo Grande, CEP 23.050-260.

1 Exigências documentais:

- Documentos originais apresentados sem autenticação em cartório, na ocasião da autuação do processo e os demais exigidos, a fim de que a Comissão Verificadora ateste a autenticidade das informações;
- Adendo ao Estatuto, devidamente registrado, em que conste o CNPJ da Instituição;
- Cópia do comprovante de identidade, CPF e de residência em nome de Angélica Ribeiro Guimarães (vice-presidente) para fins de cadastramento em caso de impedimento da Representante Legal;
- Prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora da instituição, consistindo em certidão negativa do Cartório de Distribuição pertinente, localizado no município do Rio de Janeiro ou onde se situa a sede, com validade na data de formalização do processo;
- Cópia do comprovante de direito do uso do imóvel - contrato de locação em nome dos sócios ou entidade mantenedora, por tempo igual ou superior a 3 anos, com período a vencer de, no mínimo 2(dois) anos, na data da formação do pedido de autorização de funcionamento, com menção expressa ao uso para funcionamento escolar devidamente registrado em cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD) do município do Rio de Janeiro ou da sede da instituição; escritura de propriedade, em nome dos sócios ou entidade mantenedora, registrado no Registro Geral de Imóvel (RGI); documento de cessão em regime de comodato, do qual deverá constar menção expressa ao uso para estabelecimento escolar em nome dos sócios ou da entidade mantenedora registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- Novo Anexo II em que o Profissional Especializado em Educação Especial atenda a carga horária mínima de 4 horas diárias;
- Documentos em nome de Cláudia Rodrigues da Silva Santos, indicada para a função de Coordenadora Pedagógica, juntando cópias: cédula de identidade ou CNH válida; CPF, caso não conste na Identidade ou CNH; comprovante de habilitação dos profissionais (licenciaturas) para o exercício da função; comprovante de residência de acordo com o inciso IV do artigo 39
- Comprovante de residência legível, em nome de Elaine Ribeiro da Silva Santos, de acordo com o inciso IV do artigo 39;
- Documento de regularização do imóvel: cópia do comprovante, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação (SMDEIS) - Subsecretaria de Controle e Licenciamento Urbanístico, de regularização, ou pedido de regularização do imóvel, mediante a transformação de uso ou habite-se; documento que indique ou comprove ter funcionado, no local, estabelecimento de escolar devidamente autorizado pelo poder público; ou laudo emitido por engenheiro (CREA), atestando a segurança estrutural do imóvel, nos casos de imóveis sem registro na SMDEIS;
- Na existência de piscina no imóvel, do Grupamento Marítimo de Salvamento, atestando suas condições de segurança e adequação para uso das crianças;
- Quadro Anexo VI - horário Integral - conforme modelo da Deliberação CME nº 56/2023;
- Esclarecer a faixa etária solicitado na inicial do processo, tendo em vista que no Regimento Escolar conta a partir de 1 ano.

**11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
LAUDA DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA
EXPEDIENTE DE 07/08/2023**

De acordo com a Lei nº 3527 de 07 de abril de 2003, foram realizadas análises bacteriológicas nas amostras de água das Unidades Escolares abaixo relacionadas, sendo obtidos resultados satisfatórios para o consumo:

UNIDADE ESCOLAR	DATA DO LAUDO
E/11ª CRE (11.20.503) CIEP DR. JOÃO RAMOS DE SOUZA	21/09/2023

**11ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
LAUDA DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA
EXPEDIENTE DE 07/08/2023**

De acordo com a Lei nº 3527 de 07 de abril de 2003, foram realizadas análises bacteriológicas nas amostras de água das Unidades Escolares abaixo relacionadas, sendo obtidos resultados satisfatórios para o consumo:

UNIDADE ESCOLAR	DATA DO LAUDO
E/11ª CRE (11.20.602) C.M Cora Coralina	19/07/2023
E/11ª CRE (11.20.005) E.M Dunshee de Abranches	24/07/2023
E/11ª CRE (11.20.018) E.M Magdalena Tagliaferro	06/09/2023
E/11ª CRE (11.20.001) E.M Cuba	19/09/2023
E/11ª CRE (11.20.032) GEO Nelson Prudêncio	18/09/2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMUNICADO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal N.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, através da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro - mandato 2024/2027,

CONSIDERANDO:

- A Deliberação nº 1.508/2023, publicada no Diário Oficial do Município - DOM do dia 14 de março de 2023, alterada pela Deliberação nº 1.514/2023, publicada no DOM do dia 25 de abril de 2023, que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro para o mandato 2024/2027.

COMUNICA:

As Zonas e Seções Eleitorais alocadas na Escola Municipal Fernando Rodrigues da Silveira serão direcionadas à **Escola Municipal Grandjean de Montigny**, localizada à Praça dos Ucrânicos, s/n, Pavuna, na Eleição para Conselheiros Tutelares, que ocorrerá no dia 01/10/2023, de 08 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

Miná Benevello Taam
Presidente do CMDCA-Rio

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMUNICADO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal N.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, através da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro - mandato 2024/2027,

CONSIDERANDO:

- A Deliberação nº 1.508/2023, publicada no Diário Oficial do Município - DOM do dia 14 de março de 2023, alterada pela Deliberação nº 1.514/2023, publicada no DOM do dia 25 de abril de 2023, que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro para o mandato 2024/2027;

- O mandado de intimação da 3ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Regional de Madureira - Processo n.º 0820710-76.2023.8.19.0202.

COMUNICA:

1 - A candidata abaixo relacionada está **HABILITADA À ELEIÇÃO**, que ocorrerá em 01/10/2023, 3ª Etapa do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade do Rio de Janeiro - mandato 2024-2027:

NÚMERO DO CANDIDATA	NOME DA CANDIDATA	APELIDO
	CT 06	
281	CARLA ANICETO DA SILVA "sub judice"	CARLINHA

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

Miná Benevello Taam
Presidente do CMDCA-Rio

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMUNICADO***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal N.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, através da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro - mandato 2024/2027,

CONSIDERANDO:

- A Deliberação nº 1.508/2023, publicada no Diário Oficial do Município - DOM do dia 14 de março de 2023, alterada pela Deliberação nº 1.514/2023, publicada no DOM do dia 25 de abril de 2023, que regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro para o mandato 2024/2027.

- A Resolução TRE-RJ Nº 1286, de 01 de Junho de 2023, que dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos para as Eleições, por meio de votação eletrônica, das Membras e dos Membros dos Conselhos Tutelares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

- A exigência do TRE-RJ da quantidade de eleitoras e eleitores alocados em cada seção eleitoral devendo obedecer o limite mínimo de 4.000 (quatro mil) e máximo de 8.000 (oito mil) pessoas aptas ao voto. E as dificuldades na realização desta determinação, que implica em agregar postos de votação para alcançar o quantitativo.

- O direito de voto de todo eleitor, ainda que opcional, e as estratégias para assegurar esse direito

COMUNICA:

Os postos de votação em que foram identificadas divergências entre o domicílio eleitoral e a área de abrangência dos Conselhos Tutelares utilizarão urnas de lona, como meio de assegurar o direito de voto de todo o eleitor ao CT de sua área de abrangência.